



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA TRAVESSA 46 NO JARDIM MITUO (LOTEAMENTO VALE DO SOL), QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “JOSÉ LUIZ FERRAZ”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN - UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da travessa 46 do Jardim Mituo (Loteamento Vale do Sol), que passa a ser nominada oficialmente como “**José Luiz Ferraz**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Sr. José Luiz Ferraz, cidadão cuja trajetória de vida é um exemplo de superação, inclusão social, fé e alegria. José Luiz Ferraz nasceu no dia 03 de dezembro de 1955, na cidade de Nova Independência – São Paulo, filho do Sr. Luiz Antonio Ferraz e da Sra. Elzinda Maria Ferraz. Ao nascer, os médicos afirmaram que ele viveria, no máximo, até os 20 anos de idade, em razão de sua condição de saúde e da Síndrome de Down. Entretanto, com muito tratamento, dedicação familiar e amor, José Luiz contrariou todas as expectativas, desenvolvendo-se de forma admirável e transformando-se em um adulto forte, independente em suas atividades pessoais, educado, vaidoso, extrovertido e brincalhão. Sempre demonstrou entusiasmo por festas, eventos sociais e todo tipo de comemoração. Em 1980, após o falecimento de sua mãe, mudou-se para Tangará da Serra, onde passou a residir com sua irmã mais velha, Sra. Odete Luiza Ferraz Ribeiro. Recebido com carinho pela população tangaraense, José Luiz tornou-se figura conhecida e querida da cidade. Participava ativamente de eventos culturais e sociais, destacando-se em concursos no



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

extinto Cine Esplanada, tendo sido vencedor do tradicional concurso de “Careta Mais Feia”, além de participar de apresentações de danças e imitações, como a da artista Gretchen, levando alegria e descontração por onde passava. Frequentava assiduamente os bailes e carnavais no Chapparral e no Clube TCC, sendo presença marcante em todas essas ocasiões. Católico praticante e devoto de Nossa Senhora, José Luiz tinha uma fé admirável, cultivando orações diárias e mantendo profunda espiritualidade. Apesar de analfabeto, era muito inteligente e responsável. Não frequentou a APAE porque não se considerava uma pessoa com deficiência, vivendo de forma plena e socializando com todos à sua volta. Apaixonou-se algumas vezes e cuidava de suas finanças com zelo e responsabilidade. Amava vestir terno para assistir às sessões parlamentares na Câmara de Vereadores, demonstrando seu interesse e respeito pela vida pública. Seu maior legado foi a inclusão de fato e a luta, ainda que silenciosa, pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com Síndrome de Down. José Luiz Ferraz faleceu em 03 de setembro de 2013, vítima de câncer na bexiga, deixando para Tangará da Serra uma história de superação, fé, alegria e inspiração. Por todos esses motivos, nada mais justo que homenagear este cidadão exemplar, denominando com seu nome a Travessa 46, no Jardim Mituo (Loteamento Vale do Sol). Esta denominação perpetuará sua memória e seu exemplo de vida, inspirando gerações futuras e simbolizando os valores de inclusão, respeito e dignidade humana.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Presidente	Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR